



Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI Nº 3726, DE 05 DE JUNHO DE 2008.

Mostrar alterações

Dispõe sobre normas de proteção aos animais e dá outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá, diretamente ou através de Entidade de Direito Privado sem fins lucrativos, desenvolver atividades de cunho educacional, através de campanhas de conscientização da população, para proteger animais, bem como dispor de meios materiais e humanos para proteção daqueles que não recebem tratamento adequado.

Parágrafo único. Dentre as ações de caráter de proteção inserem-se os procedimentos de alimentação, guarda, cura e acompanhamento veterinário.

Art. 2º É vedado praticar maus tratos a animais incidindo o transgressor na multa de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) aplicável em dobro nas reincidências.

Parágrafo único. O Poder Executivo fiscalizará diretamente ou através de delegação de atribuição, as atividades voltadas a conferir a observância desta Lei, aplicando a multa cabível e promovendo os necessários encaminhamentos das ocorrências às autoridades constituídas.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por maus tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, negligência ou imperícia, ou mesmo ato doloso contra a saúde e as necessidades naturais, físicas e/ou mentais dos animais, conforme discriminados nos incisos expostos a seguir: **(Redação dada pela Lei nº 4.800, de 06.12.2017)**

I – mantê-los sem abrigo adequado em locais onde as condições sejam insalubres ao porte ou à espécie do(s) animal(is) ali acolhido(s), ou ainda que lhes cause desconforto acentuado, físico ou mental; **(Redação dada pela Lei nº 4.800, de 06.12.2017)**

II – privá-los de necessidades básicas, como alimento adequado e água limpa; **(Redação dada pela Lei nº 4.800, de 06.12.2017)**

III – causar-lhes lesões ou agredi-los, provocando-lhes sofrimento, dano físico e/ou mental, ou mesmo a morte; **(Redação dada pela Lei nº 4.800, de 06.12.2017)**

IV – abandoná-los à própria sorte; **(Redação dada pela Lei nº 4.800, de 06.12.2017)**

V – obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, bem como a qualquer ação que exija deles esforços ou comportamentos que não seriam alcançados sem coerção; **(Redação dada pela Lei nº 4.800, de 06.12.2017)**

VI – castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento; **(Redação dada pela Lei nº 4.800, de 06.12.2017)**

VII – criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção; **(Redação dada pela Lei nº 4.800, de 06.12.2017)**

VIII – utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;(Redação dada pela Lei nº 4.800, de 06.12.2017)

IX – promover a eliminação de cães e gastos sob qualquer argumento;(Redação dada pela Lei nº 4.800, de 06.12.2017)

X – deixar de propiciar-lhes uma morte rápida e indolor, sempre que estiverem sofrendo de males incuráveis e causadores de intenso sofrimento;(Redação dada pela Lei nº 4.800, de 06.12.2017)

XI – exercitá-los ou conduzi-los presos a veículos motorizados em movimento;(Redação dada pela Lei nº 4.800, de 06.12.2017)

XII – enclausurá-los com outros animais que os molestem;(Redação dada pela Lei nº 4.800, de 06.12.2017)

XIII – submetê-los a qualquer outra situação que autoridades ambientais, sanitárias, policiais ou judiciais considerem caracterizar maus tratos.(Redação dada pela Lei nº 4.800, de 06.12.2017)

Art. 4º No prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, o Poder executivo expedirá decreto regulamentando, com a criação do Fundo Municipal de Proteção dos Animais que forem enquadrados em qualquer das situações previstas no artigo 3º.

Parágrafo único. O Fundo Municipal será composto:

I – por alocações de verbas do orçamento geral do Município;

II – doações;

III – transferências;

IV – multas previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Aplica-se, no que couber, o disposto da Lei Federal 9.605, de 13 de Fevereiro de 1.998, para a execução da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 05 de Junho de 2.008.

O Prefeito,

FRANCISCO LEONI NETO

Registrada e Publicada no Setor de Protocolo e Expediente da Prefeitura, na mesma data.

TIAGO PULTRINI

Diretor de Serviço de Administração Pública